



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*

---

## **PROCESSO LICITATÓRIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE**

**MODALIDADE : DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 2021.01.18.004**  
**AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO X**  
**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO DE MILAGRES PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.**

**MILAGRES/CE**  
**2021**



## AUTORIZAÇÃO

Milagres/Ceará, 15 de Janeiro de 2021.


A Comissão Permanente de Licitações  
**FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS**  
**PRESIDENTE DA CPL**  
Milagres - Ceará

Senhor Presidente,

Com vistas a cumprir as formalidades previstas no artigo 38, *caput*, da Lei Nº: 8.666/93, **AUTORIZO**, que seja providenciado a abertura de processo de licitação amparado no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**, cujas condições atendem plenamente as necessidades administrativas, para bem prestar aos munícipes os serviços inerentes a Secretaria, sendo o mesmo de Propriedade do Sr. **JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO**.

Informamos, outrossim, em atendimento ao disposto no art. 14, *caput* da lei federal nº 8.666/93, e ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a existência de recursos próprios a serem utilizados para a execução do futuro contrato, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e classificada na seguinte dotação orçamentária nº **1401-103020025.2.054**, sob elemento de despesa nº **3.3.90.36.00**, com recursos provenientes do **Tesouro Municipal e/ou Transferidos**.

Segue anexo **Projeto Básico, Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel, Documentos de Habilitação e Declaração do Setor de Patrimônio**.

  
**Gean Karlo Alves Feitosa**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**



## PROJETO BÁSICO

### 1.0 - OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.**

### 2.0 - JUSTIFICATIVA

Os **Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)** são instituições brasileiras que visam à substituição dos hospitais psiquiátricos - antigos hospícios ou manicômios - e de seus métodos para cuidar de afecções psiquiátricas. Os CAPS, instituídos juntamente com os Núcleos de Assistência Psicossocial (NAPS), através da Portaria/SNAS nº 224 - 29 de Janeiro de 1992,<sup>[1]</sup> atualizada pela Portaria nº 336 - 19 de Fevereiro de 2002,<sup>[2]</sup> são unidades de saúde locais/regionalizadas que contam com uma população adscrita definida pelo nível local e que oferecem atendimento de cuidados intermediários entre o regime ambulatorial e a internação hospitalar, em um ou dois turnos de 4 horas, por equipe multiprofissional, constituindo-se também em porta de entrada da rede de serviços para as ações relativas à saúde mental.

O município não possui prédios públicos disponíveis para abrigar suas instalações. Em função do exposto é notória a conveniência de locação de imóvel que atenda as necessidades precípua da administração pública.

### 3.0 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha. Desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia.

3.2. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

### 4.0 - DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. O imóvel ofertado deverá ser composto de no mínimo 11 (onze) cômodos ou condições estruturais para atender as necessidades de acomodação da equipe do CAPS, conforme especificação abaixo:

- 1 RECEPÇÃO;
- 1 CONSULTÓRIO MÉDICO;
- 1 CONSULTORIO PSICOLOGICO;
- 1 CONSULTORIO ENFERMAGEM;
- 1 SALA DE REPOUSO PARA 2 LEITOS;
- 1 AREA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS TERAPEUTICAS;
- 1 SALA DE GERENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 1 COPA/COZINHA;
- 03 BANHEIROS.

4.2. A localização do imóvel deverá ser situada na SEDE do município de Milagres/Ceará;

4.3. O imóvel deverá estar com infraestrutura adequada aos padrões, totalmente concluídas no momento da entrega das chaves e em plenas condições e operação;

4.4. As instalações elétrico sistema monofásico, iluminação e tomadas de rede comum e da rede estabilizada deverão estar em pleno funcionamento;

4.5. Na data da entregadas chaves o imóvel deverá estar devidamente registrado no nome do locador, livre e ônus reais, e em dia com as obrigações fiscais;





## 5.0 - DO VALOR DA LOCAÇÃO

5.1 O valor da contratação é estimado em **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)**, importado a quantia global de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)** para um período de **12 (doze) meses**. O valor estimado foi apurado com base na avaliação de mercado através de engenheiro civil, designado pelo município.

## 6.0 - SANÇÕES

6.1. A Administração poderá aplicar ao LOCADOR, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas na lei 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

6.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

6.1.2. Multa moratória de até **02% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (**trinta**) dias;

6.1.3. Multa compensatória de até 10 % (**dez por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

6.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Milagres/CE, pelo prazo de até dois anos;

6.1.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.2. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao LOCADOR, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.3. Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com o Município de Milagres, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Não manter a proposta, injustificadamente;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Recusar-se injustificadamente a assinar ao contrato ou a retirar ou receber a ordem de compra;
- g) Retardar a execução do objeto;
- h) Entregar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

6.3.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante isenta de penalidade.

6.4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

6.5. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

## 7.0 - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

7.1. O LOCADOR obriga-se a:

7.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

7.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

7.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;





- 7.1.4. Responder pelos v cios ou defeitos anteriores   loca o;
- 7.1.5. Fornecer   LOCAT RIA descri o minuciosa do estado do im vel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa refer ncia aos eventuais defeitos existentes;
- 7.1.6. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidr ulico e a rede el trica;
- 7.1.7. Informar   LOCAT RIA quaisquer altera es na titularidade do im vel, inclusive com a apresenta o da documenta o correspondente.
- 7.1.8. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas;

## 8.0 - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCAT RIA

- 8.1. A LOCAT RIA obriga-se a:
  - 8.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da loca o exig veis, no prazo estipulado neste contrato;
  - 8.1.2. Servir-se do im vel para o uso convencionado ou presumido, compat vel com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conserv -lo como se seu fosse;
  - 8.1.3. Restituir o im vel, finda a loca o, nas condi es em que o recebeu, conforme documento de descri o minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriora es decorrentes do uso normal;
  - 8.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja repara o a este incumba, bem como as eventuais turba es de terceiros;
  - 8.1.5. Consentir com a realiza o de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei N : 8.245, de 1991;
  - 8.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no im vel, ou nas suas instala es, provocados por seus agentes, funcion rios ou visitantes autorizados;
  - 8.1.7. N o modificar a forma externa ou interna do im vel, sem o consentimento pr vio e por escrito do LOCADOR;
  - 8.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobran a de tributos, cujo pagamento n o seja de seu encargo, bem como qualquer intima o, multa ou exig ncia de autoridade p blica, ainda que direcionada   LOCAT RIA;
  - 8.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia el trica,  gua e esgoto;
  - 8.1.10. Permitir a vistoria do im vel pelo LOCADOR ou por seus mandat rios, mediante pr via combina o de dia e hora;

## 9.0 - DAS BENFEITORIAS E CONSERVA O

- 9.1. As benfeitorias necess rias introduzidas pela LOCAT RIA, ainda que n o autorizadas pelo LOCADOR, bem como as  teis, desde que autorizadas, s o indeniz veis e permitem o exerc cio do direito de reten o, de acordo com o artigo 35 da Lei N : 8.245, de 1991, e o artigo 578 do C digo Civil.
- 9.2. A LOCAT RIA fica desde j  autorizada a fazer, no im vel locado, as adapta es indispens veis ao desempenho das suas atividades.
- 9.3. Finda a loca o, ser  o im vel devolvido ao LOCADOR, nas condi es em que foi recebido pela LOCAT RIA, conforme documento de descri o minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriora es decorrentes do uso normal.

## 10.0 - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento ser  realizado at  o **d cimo quinto** dia posterior ao m s subsequente mediante dep sito em conta corrente, transfer ncia eletr nica em conta corrente de titularidade do LOCADOR e/o cheque nominal favor do LOCADOR.



#### 11.0 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato vigorará até **31 de Dezembro de 2021** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo nos moldes da lei 8.666/93 em especial ao art. 57, inciso II.

#### 12.0 - DO REAJUSTE

12.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

12.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

12.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

12.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### 13.0 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei N°: 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 14.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

14.1.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei N°: 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

14.1.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei N°: 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.1.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei N°: 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.5. Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a **01 (um)** aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei N°: 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

14.1.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar



o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer pr via notifica o, ou multa, desde que, nesta hip tese, n o tenha concorrido para a situa o.

**14.1.7.** O procedimento formal de rescis o ter  in cio mediante notifica o escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**14.1.8.** Os casos da rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos, assegurado o contradit rio e a ampla defesa, e precedidos de autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **15.0 - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou situa es n o explicitadas nas cl usulas deste contrato ser o decididos pela LOCAT RIA, segundo as disposi es contidas na Lei N : 8.245, de 1991, e na Lei N : 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcri es.

#### **16.0 - DOTA O ORÇAMENT RIA**

**16.1.1.** As despesas correr o por conta da dota o orçament ria n  1401-103020025.2.054, sob elemento de despesa n  3.3.90.36.00, com recursos provenientes do **Tesouro Municipal e/ou Transferidos**.


#### **17.0 - DAS PROIBI ES**

**17.1.**   vedado a CONTRATADA sub-contrata o dos servi os, parcial ou total, sem a pr via e expressa anu ncia e autoriza o da CONTRATANTE.

#### **18.0 - DAS ALTERA ES**

**18.1.** Eventuais altera es contratuais reger-se- o pela disciplina do artigo 65 da Lei N : 8.666, de 1993.

Milagres/Cear , 15 de Janeiro de 2021.

  
**Gean Karlo Alves Feitosa**  
**SECRET RIO DE SA DE**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**





GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*

---



# LAUDO T CNICO DE AVALIA O DE IM VEL



## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

### 1. INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Milagres – CE. CNPJ: 07.655.277/0001-00.

### 2. PROPRIETÁRIO(A)

Sr. José Pereira do Nascimento.

### 3. FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

Estimativa de valor de aluguel para que seja locado pela Prefeitura Municipal de Milagres-CE.

### 4. OBJETO DA AVALIAÇÃO

Trata-se de um imóvel residencial, localizado na Rua Pedro Leonel Ferreira, Bairro Frei Damião, Milagres - CE.

### 5. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

- i. Este Laudo foi elaborado pelo Sr. Bruno Linhares Lins, engenheiro civil, CREA – CE 061690317-0, devidamente registrado e com todas suas obrigações em dias junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- ii. O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1 e NBR 14653- 2 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- iii. Este laudo se trata de uma estimativa de valor de mercado, portanto é um cálculo aproximado do valor real do imóvel, podendo assim variar para mais ou para menos;
- iv. O avaliador não tem inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste relatório e tampouco dela auferir qualquer vantagem;
- v. No presente relatório assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros;
- vi. No melhor conhecimento e crédito do avaliador, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos;
- vii. O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo;
- viii. O Laudo foi elaborado com a estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e do Instituto de Engenharia Legal.

Bruno Linhares Lins  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 061690317-0



## 6. LIMITAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- i. Para elaboração deste relatório foram utilizadas informações e dados históricos auditados por terceiros e/ou não auditados e dados projetados não auditados, fornecidos por escrito ou verbalmente. Sendo assim, assumiu-se como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade;
- ii. O trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito.
- iii. As análises e as conclusões contidas neste relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: valores praticados pelo mercado, preços de venda, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margem operacionais e etc. Assim, os resultados futuros podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste relatório.

## 7. VISTORIA

Foi realizada vistoria ao imóvel em Janeiro de 2021, com vistas a:

- a) Identificar as características principais do imóvel, tais como: localização, dimensões, para efeito de atribuição dos valores, bem como para conhecer a metodologia mais apropriada para a avaliação.
- b) Conhecer a região de localização do imóvel, quanto à forma de ocupação, benfeitorias públicas e particulares, a infraestrutura urbana existente, vias de acesso e meios de transporte, bem como pesquisar preços de mercado para terrenos, através de ofertas e comercialização de imóveis similares.

## 8. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel avaliando está localizado na zona urbana, com predominância residencial e comercial, a região é atendida com serviços públicos como:

- a) Rede de abastecimento de água;
- b) Rede de energia elétrica;

Características construtivas:

- a) **Estrutura:** concreto armado;
- b) **Paredes:** alvenaria em tijolo cerâmico;
- c) **Pisos:** Piso cerâmico;
- d) **Pintura:** pintura látex;
- e) **Esquadrias:** portas e janelas em ferro e vidro;
- f) **Forro:** gesso;

Bruno Vinhares Lins  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 061690317-0  
2





- g) **Iluminação:** luminárias fluorescente;  
h) **Instalações:** hidrossanitárias e elétricas.

Características do imóvel:

- **Área do terreno = 400,00 m<sup>2</sup>**
- **Área construída = 260,00 m<sup>2</sup>**
- 04 quartos (sendo 3 suítes e 1 quarto social);
- 04 banheiros (sendo 3 das suítes e 1 social);
- 01 sala de estar;
- Sala de jantar;
- Cozinha;
- Alpedre externo.

## 9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

### a) Considerações Iniciais:

Neste laudo foi utilizado o **MÉTODO DA CAPITALIZAÇÃO DE RENDA**, por meio deste método é possível calcular o preço do aluguel de um imóvel, encontrando-se o valor locativo do imóvel com base na capitalização presente da sua renda líquida, real ou prevista. Para este primeiro método ser aplicado, é preciso da aplicação de outro método para o cálculo do valor venal do imóvel que neste caso foi o **MÉTODO EVOLUTIVO** de que trata o item 8.2.4 da NBR 1465-2 "A composição do valor total do imóvel avaliando pode ser obtida através de conjugação de métodos, a partir do valor do terreno, considerados o custo de reprodução das benfeitorias devidamente depreciado e o fator de comercialização".

Portanto, o valor de venda estimado do imóvel avaliando será obtido através dos seguintes métodos:

- Determinação do valor do terreno – método comparativo de dados.**
- Determinação do valor para reedição de benfeitorias – método de custos.**

### b) REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- Norma ABNT NBR 14653-1: Avaliação de bens - *Procedimentos Gerais*.  
Norma ABNT NBR 14653-2: Avaliação de bens - *Imóveis urbanos*.  
Norma ABNT NBR 14653-3: Avaliação de bens - *Imóveis rurais*.

### c) Orientações da Norma ABNT NBR 14.653-1 – Procedimentos gerais, item 12 que nos orienta como a seguir:

"12.2.1 Nas desapropriações convém que as avaliações apresentem como resultados os valores que possam ser adotados para a justa e prévia indenização, tais como o valor de mercado, o valor econômico, o custo de reedição, o custo de reprodução entre outros.

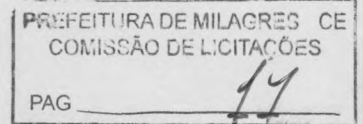
12.2.2 Devem ser apreciadas circunstâncias especiais, quando cabíveis, tais como alterações de vocação, forma, uso, acessibilidade, ocupação e aproveitamento.

12.2.3 Nas desapropriações parciais podem ser utilizados dois critérios básicos:

*Bruno Linhares Lins*  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 081690317-0



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente  
e Serviços Públicos**



- a. Estimar a diferença entre os valores do bem na sua condição original e na condição resultante do ato expropriatório, considerada a mesma data de referência;
- b. Estimar o valor da parte do bem atingida pela desapropriação e eventuais reflexos na parte remanescente.”

Por fim, após o cálculo do valor venal do imóvel, pode-se aplicar a equação final para o cálculo do valor de aluguel mensal.

**d) Sistemática de Trabalho:**

- i. Foi realizada vistoria do imóvel na presença do senhor Bruno Linhares Lins, engenheiro civil, CREA-CE 061690317-0, para verificação in-loco do estado de conservação/custeamento do mesmo;
- ii. Verificação da região geoeconômica do terreno para verificação da infraestrutura existente tais como: redes de água, energia elétrica, entre outros;
- iii. Foi realizada pesquisa de mercado imobiliário na região de influência do imóvel avaliado com a coleta de informações de pessoas ligadas ou não ao mercado imobiliário, mas que negociaram sendo na compra, venda ou oferta de imóveis nesta mesma região;
- iv. Por último foram realizados todos os cálculos estatísticos para obtenção da estimativa final do valor de mercado do imóvel.

## 10. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

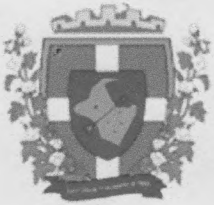
- a) **Grau de fundamentação: I**, o grau de fundamentação obtido para este Laudo de Avaliação foi o Grau I, conforme os critérios de pontuação estabelecidos pela Tabela em anexo, retirada da norma ABNT NBR 14653-2.
- b) **Grau de precisão: III**, O grau de precisão obtido no presente Laudo foi o grau III, conforme os critérios de enquadramento estabelecidos na tabela 3 do item 9.2.2 da norma ABNT NBR 14653-2.

## 11. DETERMINAÇÃO DO VALOR LOCATIVO DO IMÓVEL

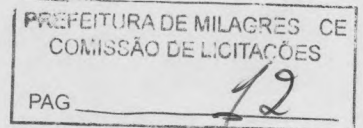
Após a definição do valor de venda do imóvel pelo Método Evolutivo (em anexo), utiliza-se a seguinte equação para a determinação do valor locativo do imóvel:

$$\text{VALOR LOCATIVO DO IMÓVEL} = \frac{\text{VALOR TOTAL DO IMÓVEL X TAXA DE RENDA ANUAL OU CAP RATE (DECIMAL)}}{12}$$

Bruno Linhares Lins  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 061690317-0



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente  
e Serviços Públicos**



- O valor total do imóvel foi calculado e está em anexo deste laudo;
- A taxa de renda anual é normalmente de 5% (cinco por cento), podendo ser superior ou inferior a este patamar de acordo com a análise de mercado e a experiência do engenheiro avaliador.

Prosseguindo o cálculo, tem-se:

$$\text{Valor locativo do imóvel} = \frac{\text{R\$ } 356.000,00 \times 5\%}{12}$$

$$\text{Valor locativo do imóvel} = \text{R\$ } 1.484,00$$

$$\text{Valor locativo do imóvel (arredondado)} = \text{R\$ } 1.500,00$$

Portanto o valor locativo mensal do imóvel fica estimado em **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais e zero centavos).**

Milagres, CE. 27 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.  
**BRUNO LINHARES LINS**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 061690317-0





## ANEXOS

### 1. CÁLCULOS PARA ESTIMATIVA DO VALOR DO IMÓVEL

O valor de mercado para compra e venda do imóvel foi obtido pelo somatório das parcelas de terreno e construção. Para determinação do valor estimado do imóvel avaliando, foi utilizado o método evolutivo, apresentado na seguinte equação:

$$VI = (VT + CB) \cdot FC \quad (1)$$

onde

VI é o valor do imóvel;

VT é o valor do terreno;

CB é o custo de reedição da benfeitoria;

FC é o fator de comercialização.

Procedeu-se a determinação do valor do imóvel:

VALOR DO TERRENO (VT)	R\$ 66.400,00
CUSTO DE REEDIÇÃO DA BENFEITORIA (CB)	R\$ 296.647,68
FATOR DE COMERCIALIZAÇÃO (FC)	0,98
VALOR DO IMÓVEL (VI)	R\$ 355.786,72
VALOR FINAL (ARREDONDADO ATÉ 1%)	R\$ 356.000,00

*\*Os cálculos de estimativa do valor do terreno (VT) e do custo de reedição de benfeitorias (CB) serão mostrados abaixo, o fator de comercialização adotado pelo avaliador foi de 0,98.*

#### a) CÁLCULO DO VALOR DO TERRENO (VT):

##### I. Coleta de amostras:

Amostras	Tipo de imóvel	Localidade	Trans.	Valor médio (R\$/m <sup>2</sup> )
1	Terreno	Frei Damião	Oferta	170,00
2	Terreno	Frei Damião	Oferta	170,00
3	Terreno	Frei Damião	Oferta	180,00
4	Terreno	Frei Damião	Transação	150,00

Bruno Linhares Lins  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 061690317-0



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente  
e Serviços Públicos**

PREFEITURA DE MILAGRES - CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PAG. 14

5	Terreno	Frei Damião	Transação	160,00
---	---------	-------------	-----------	--------

Tabela 1 - Resumo de dados

II. Estatística descritiva (considerando valores unitários médios):

Resumo Estatístico	
Média	166
Erro padrão	5,09902
Mediana	170
Modo	170
Desvio padrão	11,40175
Variância da amostra	130
Curtose	-0,17751
Assimetria	-0,4048
Intervalo	30
Mínimo	150
Máximo	180
Soma	830
Contagem	5

III. **Intervalo de confiança** =  $xmed \pm Z_{\alpha/2} * DP/\sqrt{n}$ , onde  $xmed$ : média dos valores,  $Z_{\alpha/2}$ : coeficiente de confiança,  $\alpha$ : nível de confiança,  $DP$ : desvio padrão,  $n$ : número de amostras:

- Nível de confiança  $\alpha = 80\% (0,08)$ ;
- $Z$  (encontrado em tabela) = **1,28**;
- Margem de erro encontrada = **6,53**.

VALOR MÍNIMO (MÉDIA - MARGEM DE ERRO)	MÉDIA	VALOR MÁXIMO (MÉDIA + MARGEM DE ERRO)
R\$/m <sup>2</sup> 159,47	R\$/m <sup>2</sup> 166,00	R\$/m <sup>2</sup> 172,53

Tabela 2 - Intervalo de confiança

IV. **Coefficiente de Variação** =  $DP/xmed * 100 (\%)$ , onde  $DP$ : Desvio Padrão,  $xmed$ : Média.

**COEFICIENTE DE VARIAÇÃO = 6,87%**

Obs.: Como o coeficiente de variação é menor que 25%, isso indica que a amostra é homogênea.

V. **Grau de precisão** -  $GP = (Amplitude\ 80\% / Média) \times 100\%$ .

Determinado pela amplitude do intervalo de confiança ao nível de 80% dividido pela estimativa de tendência central da amostra (média), medido de forma percentual.

**GRAU DE PRECISÃO = 14,46 %**

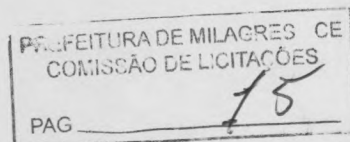
Obs.: Grau de precisão foi classificado na categoria III ( $GP < 30\%$ )

Para apuração do valor do terreno, foram utilizadas amostras de preços de mercado na região do

Bruno Linhares  
Engenheiro C  
CRE - CE 061690



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente  
e Serviços Públicos**



imóvel avaliando.

Estabelecendo um campo arbitrio em torno da estimativa de tendência central (média), que consiste em um intervalo na qual se pode variar em no máximo 15% para mais ou para menos em cima do valor médio de mercado. Ou seja, o valor médio de mercado do bem avaliado deve estar entre os limites deste campo, como mostrado nos quadros a seguir:

VALOR MÍNIMO ADMISSÍVEL DENTRO DO CAMPO ARBITRIO (-15%)	VALOR DE MERCADO CALCULADO COM BASE NA AMOSTRA (MÉDIA)	VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL DENTRO DO CAMPO ARBITRIO (+15%)
R\$/m <sup>2</sup> 141,10	R\$/m <sup>2</sup> 166,00	R\$/m <sup>2</sup> 190,90

Tabela 4 - Quadro de campo arbitrio em R\$/m<sup>2</sup>, considerando a área total.

Mesmo com este intervalo considerado no campo arbitrio, o responsável por esta avaliação resolveu adotar o valor encontrado no cálculo da medida de tendência central (média).

Portanto, o valor utilizado para o cálculo do valor final do imóvel foi de **R\$/m<sup>2</sup> 166,00**.

Área de terreno:	400,00 m <sup>2</sup>
Preço médio encontrado:	R\$/m <sup>2</sup> 166,00
<b>VALOR ESTIMADO DO TERRENO:</b>	<b>R\$ 66.400,00</b>

Tabela 5 - Quadro resumo de cálculo

#### b) CÁLCULO DO CUSTO DE REEDIÇÃO DE BENFEITORIAS (CB)

O custo para reedição do imóvel foi obtido através do CUB (Custo Unitário Básico) disponibilizado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON/CE.

O preço básico é determinado por metro quadrado (CUB/m<sup>2</sup>) e a apuração dos valores tem como referência projetos-padrão:

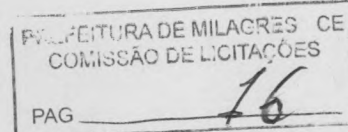
- **R1:** residência unifamiliar;
- **PP4:** prédio popular;
- **R8 e R16:** residência multifamiliar;
- **PIS:** projeto de interesse social;
- **RP1Q:** residência popular;
- **CAL8:** projeto comercial de andares livres;
- **CSL8 e CSL16:** projeto comercial de salas e lojas; e
- **GI:** galpão industrial.

Bruno Linhares Lins  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 061690317-0





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente  
e Serviços Públicos**



**CUB/m<sup>2</sup>**

Relatório 5 - Composição CUB/m<sup>2</sup> (Valores em R\$/m<sup>2</sup>)

Novembro/2020

M.Obra com Encargos Sociais

**Projetos-Padrão Residenciais - Baixo**

Item	R1-B	PP-4-B	R8-B	PIS
Materiais	600,77	669,22	646,79	453,76
Mão de Obra	659,56	553,92	520,83	449,38
Despesas Administrativas	51,46	13,68	12,31	12,76
Equipamentos	2,59	2,51	2,63	1,31
<b>Total</b>	<b>1.314,38</b>	<b>1.239,33</b>	<b>1.182,56</b>	<b>917,21</b>

Figura 1 - CUB NOVEMBRO/2020. Foi utilizada a tabela de novembro/2020 pois é a última atualização disponibilizada até o momento pelo SINDUSCON.

O imóvel avaliando foi enquadrado como sendo de classe R1-B, pois é um imóvel residencial unifamiliar com padrão baixo, tendo como base a tabela acima conclui-se que o valor do CUB/m<sup>2</sup> é de R\$ 1.314,38.

Prosseguindo o cálculo temos:

$$\text{Valor do imóvel (R\$)} = \text{CUB/m}^2 \times \text{Área construída do imóvel (m}^2\text{)}$$

$$\text{Valor do imóvel (R\$)} = 1.314,38 \times 245,00$$

$$\text{Valor do imóvel (Construção)} = \text{R\$ } 322.023,10$$

• **DEPRECIÇÃO – MÉTODO DE ROSS - HEIDECK**

A depreciação é a medida da deterioração de um bem, o método utilizado nesta avaliação foi o de Ross – Heideck, que relaciona a IDADE com o ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

**Tabela de Ross-Heideck (\*)**

**TABELA II**

**Critério de Heidecke**

Estado 1 – Novo .....	0,00%
Estado 1,5 – Entre novo e regular .....	0,32%
Estado 2,0 – Regular .....	2,52%
Estado 2,5 – Entre regular e reparos simples .....	8,09%
Estado 3 – Reparos simples .....	18,10%
Estado 3,5 – Entre reparos simples e importantes .....	33,20%
Estado 4 – Reparos importantes .....	52,60%
Estado 4,5 – Entre reparos importantes e sem valor.. ..	75,20%
Estado 5 – Sem valor .....	100,00%

Bruno Linhares Lins  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 061690317-0



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente  
e Serviços Públicos**

PREFEITURA DE MILAGRES - CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PAG. \_\_\_\_\_ 17

**TABELA III**

<b>Depreciação Física // Critério de Ross-Heidecke</b>								
<b>Idade em % de duração</b>	<b>1</b>	<b>1,5</b>	<b>2</b>	<b>2,5</b>	<b>3</b>	<b>3,5</b>	<b>4</b>	<b>4,5</b>
2	1.02	1.05	3.51	9.03	18.9	33.9	53.1	75.4
4	2.08	2.11	4.55	10.0	19.8	34.6	53.6	75.7
6	3.18	3.21	5.62	11.0	20.7	35.3	54.1	76.0
8	4.32	4.32	6.73	12.1	21.6	36.1	54.6	76.3
10	5.50	5.53	7.88	13.2	22.6	36.9	55.2	76.6
12	6.72	6.75	9.07	14.3	23.6	37.7	55.8	76.9
14	7.98	8.01	10.3	15.4	24.6	38.5	56.4	77.2
16	9.28	9.31	11.6	16.6	25.7	39.4	57.0	77.5
18	10.6	10.6	12.9	17.8	26.8	40.3	57.6	77.8
20	12.0	12.0	14.2	19.1	27.9	41.2	58.3	78.2
22	13.4	13.4	15.6	20.4	29.1	42.2	59.0	78.5
24	14.9	14.9	17.0	21.8	30.3	43.1	59.6	78.9
26	16.4	16.4	18.5	23.1	31.5	44.1	60.4	79.3
28	17.9	17.9	20.0	24.6	32.8	45.2	61.1	79.6
30	19.5	19.5	21.5	26.0	34.1	46.2	61.8	80.0
32	21.1	21.1	23.1	27.5	35.4	47.3	62.6	80.4
34	22.8	22.8	24.7	29.0	36.8	48.4	63.4	80.8
36	24.5	24.5	26.4	30.6	38.1	49.5	64.2	81.3
38	26.2	26.2	28.1	32.2	39.6	50.7	65.0	81.7
40	28.0	28.0	29.9	33.8	41.0	51.9	65.9	82.1
42	29.9	29.8	31.6	35.5	42.5	53.1	66.7	82.6
44	31.7	31.7	33.4	37.2	44.0	54.4	67.6	83.1
46	33.6	33.6	35.2	38.9	45.6	55.6	68.5	83.5
48	35.5	35.5	37.1	40.7	47.2	56.9	69.4	84.0
50	37.5	37.5	39.1	42.6	48.8	58.2	70.4	84.5
52	39.5	39.5	41.0	44.4	50.5	59.6	71.3	85.0
54	41.6	41.6	43.0	46.3	52.1	61.0	72.3	85.5
56	43.7	43.7	45.1	48.2	53.9	62.4	73.3	86.0
58	45.8	45.8	47.2	50.2	55.6	63.8	74.3	86.6

Considerando que as benfeitorias estão em estado regular, e sua idade em % de duração é cerca de 10%, logo o percentual a ser depreciado, segundo a tabela acima, é de 7,88%. Portanto:

<b>VALOR DE RECONSTRUÇÃO</b>	<b>R\$</b>	322.023,10
<b>DEPRECIÇÃO</b>	<b>%</b>	7,88
<b>VALOR À SER DEPRECIADO</b>	<b>R\$</b>	25.375,42
<b>VALOR FINAL</b>	<b>R\$</b>	296.647,68

**Portanto, o valor final da benfeitoria construída é R\$ 296.647,68.**

Bruno Linhares Lins  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 061690317-0  
10



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente  
e Serviços Públicos**

PREFEITURA DE MILAGRES - CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PAG. 18

- Tabela de fundamentação – método de quantificação de custos de benfeitorias:

TABELA DE FUNDAMENTAÇÃO				
Método da Quantificação de custo de benfeitorias				
ITEM	Descrição	GRAU		
		III	II	I
1	Estimativa do custo direto	Pela elaboração de orçamento, no mínimo sintético	Pela utilização de custo unitário básico para projeto semelhante ao projeto padrão	Pela utilização de custo unitário básico para projeto diferente do projeto padrão, com os
2	BDI	Calculado	Justificado	Arbitrado
3	Depreciação Física	Calculada por levantamento do custo de recuperação do bem, para deixá-lo no estado de novo ou Casos de bens novos ou projetos hipotéticos	Calculada por métodos técnicos consagrados, considerando-se idade, vida útil e estado de conservação	Arbitrada
				<b>SOMA</b>

Graus	GRAU		
	III	II	I
Pontos mínimos	7	5	3
Itens Obrigatórios	1, com os demais no mínimo Grau II	1 e 2, no mínimo no Grau II	todos, no mínimo no Grau I

Grau de Fundamentação FINAL - CUSTO

- Tabela de fundamentação – MÉTODO EVOLUTIVO.

TABELA DE FUNDAMENTAÇÃO				
Método EVOLUTIVO				
ITEM	Descrição	GRAU		
		III	II	I
1	Estimativa do valor do terreno	Grau III de fundamentação no método comparativo ou no involutivo	Grau II de fundamentação no método comparativo ou no involutivo	Grau I de fundamentação no método comparativo ou no involutivo
2	Estimativa dos custos de reedificação	Grau III de fundamentação no método da quantificação do custo	Grau II de fundamentação no método da quantificação do custo	Grau I de fundamentação no método da quantificação do custo
3	Fator de Comercialização	Infendo em mercado semelhante	Justificado	Arbitrado
				<b>SOMA</b>

Graus	GRAU		
	III	II	I
Pontos mínimos	8	5	3
Itens Obrigatórios	1 e 2, com o 3 no mínimo Grau II	1 e 2, no mínimo no Grau II	todos, no mínimo no Grau I

Grau de Fundamentação FINAL - EVOLUTIVO

Bruno Linhares Lins  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 061690317-0  
11





c) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Imagem 01 – Fachada interna do imóvel.



Imagem 02 – Fachada interna.

*Bruno Linhares Lins*  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 061690317-0  
12





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente  
e Serviços Públicos**

PREFEITURA DE MILAGRES - CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PAG \_\_\_\_\_ 20



Imagem 03 – Sala de estar, jantar e cozinha.

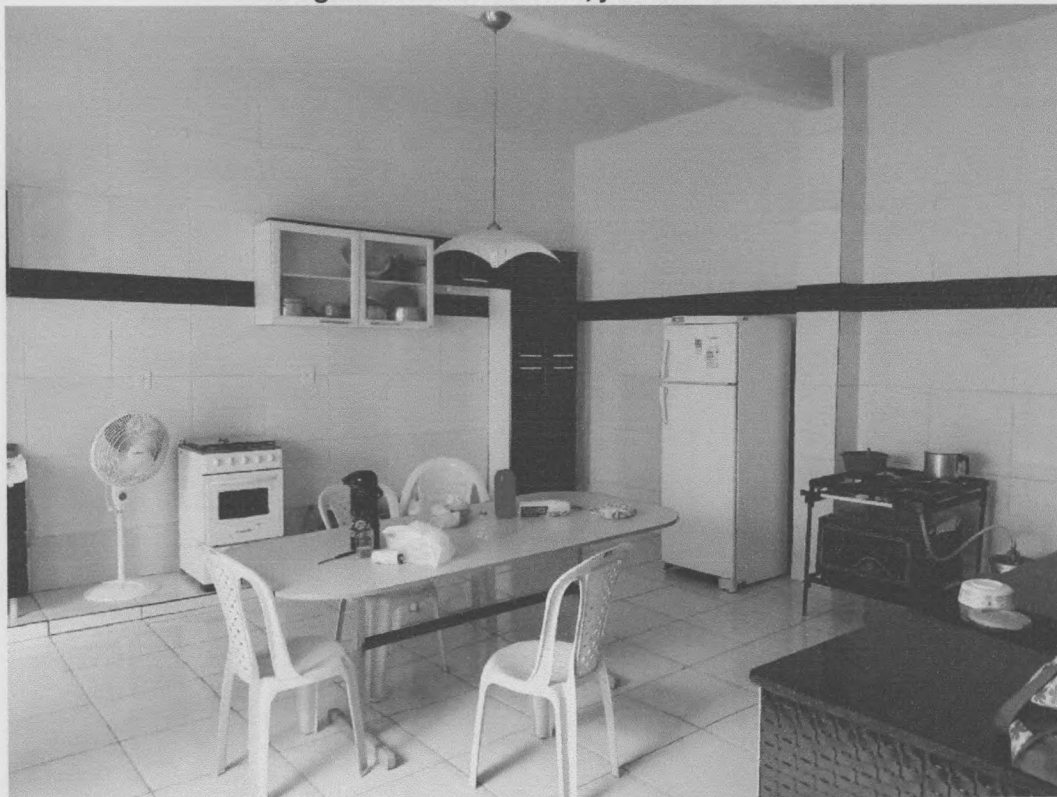


Imagem 04 – Cozinha do imóvel.

Bruno Linhares Lins  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 061690317-0  
13



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

PREFEITURA DE MILAGRES - CE  
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
 PAG \_\_\_\_\_ 21

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20210738329**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**BRUNO LINHARES LINS**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0616903170**

Registro: **0616903170CE**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MUNICIPIO DE MILAGRES**

CPF/CNPJ: **07.655.277/0001-00**

**RUA PRESIDENTE VARGAS**

Nº: **200**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **MILAGRES**

UF: **CE**

CEP: **63250000**

ART Vinculada: **CE20190461382**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA PRESIDENTE VARGAS**

Nº: **200**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **MILAGRES**

UF: **CE**

CEP: **63250000**

Data de Início: **11/01/2021**

Previsão de término: **29/01/2021**

Coordenadas Geográficas: **-7.313627, -38.943856**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICIPIO DE MILAGRES**

CPF/CNPJ: **07.655.277/0001-00**

**4. Atividade Técnica**

15 - Elaboração

Quantidade

Unidade

9 - Avaliação > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1.1.9 - DE IMÓVEIS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL DE DIVERSOS IMÓVEIS À SEREM ALUGADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES-CE.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NÃO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Local data

**Bruno Linhares Lins**  
 Engenheiro Civil  
 BRUNO LINHARES LINS - 0616903170-CE  
 Samuel Lima Gonçalves  
 Secretário Municipal de  
 Administração e Finanças  
 Portaria N.º 001/2021-GP

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **15/01/2021**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8214450936**





GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*



# PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

# DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO

## **OBJETO**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODOS  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1284711735

NOME  
JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
2450480 SSP CE

CPF  
194.765.823-91

DATA NASCIMENTO  
09/05/1961

FILIAÇÃO  
ANTONIO JOSE DO  
NASCIMENTO  
VIOLETA PEREIRA DO  
NASCIMENTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
01775677186

VALIDADE  
20/05/2021

1ª HABILITAÇÃO  
24/02/1982

OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÃO;

*Jose Pereira do Nascimento*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO  
24/05/2016

*Igor Vasconcelos Ponte*  
IGOR VASCONCELOS PONTE  
ASSINATURA DO EMISSOR

11717268810  
CE153571519

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1284711735

DETRAN CE (CEARA)



Nº do Cliente: **784747**  
 ATarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002  
**enel**  
 Companhia Energética do Ceará  
 Rua Padre Valdevino, 150  
 CEP 60135 040 | Fortaleza CE  
 CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.  
**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº 082828220**

Rota MI003U02 - 98000 Referência 10/2020  
 Nome ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO  
 Endereço RU JOSE XAVIER DANTAS, 00122, MISSIONARIAS, 63250-000, MILAGRES  
 Classificação Residencial Pleno  
 Modalidade Tarifária B1 RESIDENCIAL Emissão 07/10/2020  
 Ligação Mono Fásico Medidor 944090-SCH-001

ÁREA RESERVADA AO FISCO  
 E16B74FBCB12530AD6B816779649B31  
**ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)**

DATAS DE LEITURA P.P.: 29 dias

Anterior	Atual	Próxima prevista
08/09/2020	07/10/2020	06/11/2020

MED OUT SET AÇO JUL JUN MAI ABR MAR FEV JAN DEZ NOV OUT

DADOS DA MEDIÇÃO

Posto	Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo Mês (kWh)	Consumo Incl. (kWh)	Consumo Fat. (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP	34.371	34.272	1,00	99	00	99	0,77798	77,82

DADOS DO FATURAMENTO

	TARIFA	VALOR (R\$)
CIP - ILLUM PUB PREF MUNIC	-	6,84
CONSUMO	0,77798	77,02

Tributo:	Base (R\$):	Aliquota (%):	Valor (R\$):
ICMS	77,02	27,00	20,79
PIS	56,23	0,71	0,39
COFINS	56,23	3,13	1,75

VENCIMENTO 15/10/2020 TOTAL A PAGAR (R\$) 83,86  
 CONSUMO CONSCIENTE CPF/CNPJ 517.728.683-53  
 EMISSÕES DE CO<sub>2</sub> (kg/kWh). Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.  
 Emitido kg (CO<sub>2</sub>) | Compensado kg (CO<sub>2</sub>) | Consciência Ecológica (%CO<sub>2</sub>) | 100  
 38,64 | 0,00 |

INFORMAÇÕES AO CLIENTE  
 Períodos: Band. Tarif.: Verde : 09/09 - 07/10

455 36570001-24  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Rua Marcelino Leite, 41  
Centro CEP: 83.250-000  
Milagres - Ce

# 1 Cartório

Francisca Alves Félix Dantas  
1ª Notária

Rua Marcelino Leite, 41 - Centro  
Milagres - Ceará

Milagres - Ceará

CNPJ nº 05.455.365/0001-24

Livro nº. 59  
Folha - 093

Valor de R\$ 140.000,00

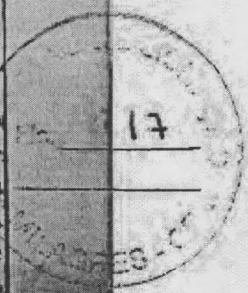
**Escritura Pública de Compra e Venda, que fazem e assinam: como outorgante(s) vendedor(es): "Raimundo Dantas Filho e sua mulher", como outorgado(a) comprador(a): "José Pereira do Nascimento".**

SAIBAM quantos esta pública escritura de compra e venda virem, que aos (29) dias do mês de AGOSTO do ano de (2.016), nesta cidade de Milagres, Estado do Ceará, em serventia cujos serviços a mim Notaria, foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, compareceram partes entre si previamente acordadas, a saber: de um lado como outorgante(s) VENDEDOR(es): "Raimundo Dantas Filho" e sua mulher "Francisca Simone Tavares Dantas", brasileiros, casados entre si sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens em 17.12.1.996, conforme Certidão de Casamento sob nº. de ordem 3.518, às folhas 006.V, do livro B-11, emitida pelo 1º. Ofício de Milagres - Ceará, devidamente assinada pela Tabelião Francisca Alves Félix Dantas, maiores, capazes, ele funcionario público estadual, filho de: Raimundo Dantas do Nascimento e Rosa Maria da Conceição, portador da Cédula de identidade nº. 2008638783-3 expedida em 09/10/2.013, por SSPDS/CE e inscrito no CPF nº. 214.958.313-53; ela do lar, filha de: Domingos Tavares Dantas e Maria Tavares Dantas, portadora da Cédula de identidade nº. 2008334067-4 expedida em 13/09/2.012, por SSPDS/CE e inscrita no CPF nº. 001.064.853-42; respectivamente residentes e domiciliados na Rua Pedro Leonel Ferreira, nº. 34, Frei Damião, município de Milagres - Ceará, CEP: 83.250-000; e de outro lado como outorgado(a) COMPRADOR(a): "José Pereira do Nascimento", brasileiro, casado, maior, capaz, eletricitário, filho de: Antônio José do Nascimento e Violeta Pereira do Nascimento, portador da Cédula de identidade nº. 24504-80 SSPII/CE e inscrito no CPF nº. 194.765.823-91, residente e domiciliado na Travessa Júlio Braga, 47, Parangaba, município de Fortaleza - Ceará; todos por mim reconhecidos como os próprios, por conhecê-los pessoalmente ou através dos documentos de identificação supramencionados, e que me foram exibidos no original, e de cujas capacidades jurídicas para o ato dou té, pelas respostas às perguntas que lhes fiz. E perante mim Notaria, pelos outorgantes vendedores já nomeados e qualificados, me foi dito que VENDEM ao mesmo outorgado comprador, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer espécie de ônus, inclusive os de natureza tributária, o IMÓVEL, com as

Francisca Alves Félix Dantas  
Tabelião Pública - Oficial  
CPF: 056.277.613-34



seguintes características: "Um terreno próprio para construção", localizado na Rua Sem Denominação Oficial, município de Milagres - Ceará, medindo (15:00m) quinze metros de largura por (30:00m) trinta metros de comprimento, com os seguintes limites: ao Leste (nascente) - com Paulo Tavares Sampaio; ao Oeste (poente) - com a referida Rua Sem Denominação Oficial; ao Norte - com Francisco Railton Xavier de Lacerda; e ao Sul - com Maria Aparecida da Silva; devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Milagres, sob o nº. 3.945, livro 2-40, e que, achando-se contratados com o outorgado comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhes venderem, como de fato vendido tem, o imóvel retro descrito e confrontado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), importância essa que do outorgado comprador, confessam e declaram já haverem recebidos em moeda corrente, pelo que dão por pagos e satisfeitos, dando ao comprador, plena e geral quitação, prometendo por si, seus herdeiros e sucessores, fazerem boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se ele(s) outorgante(s) vendedor(es), a fazer esta venda sempre boa e valioso e a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo o direito, domínio, ação e posse na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUI. Pelo o outorgado comprador(es), me foi dito que na verdade acha contratado com os outorgante(s) vendedor(es) "Raimundo Dantas Filho e sua mulher", sobre a presente compra aceitando-a pelo preço mencionado de Cento e Quarenta Mil Reais (R\$ 140.000,00) e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificado todos os dizeres impressos. De tudo Dou Fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: Documento de Arrecadação Municipal - DAM; Prefeitura Municipal de Milagres - INTER VIVOS - ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a ele Relativo) - Valor tributável R\$ 140.000,00, alíquota de 2% no valor de R\$ 2.800,00. Referente a compra de "Um terreno próprio para construção", localizado na Rua Sem Denominação Oficial, município de Milagres - Ceará; (ITBI) nº. 000137/2016. Apresentou Certidão Atualizada matrícula nº. 3.945, livro 2-40 do Registro Geral d/comarca datada de 24.08.2.016. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União: 31DD.D683.A055.97B0, válida até 22.02.2.017, emitida às 10:46:09 do dia 26.08.2.016 e 31DD.D683.A045.96B9, válida até 22.02.2.017, emitida às 10:47:05 do dia 26.08.2.016. Certidão Negativa de Débitos Estaduais: 201604752682, válida até 25.10.2.016, emitida em 26.08.2.016 às 10:50:09 e 201604752615, válida até 25.10.2.016, emitida em 26.08.2.016 às 10:48:50. Certidão Negativa de Débitos Municipais: 00061/2016, emitida em 25.08.2.016, válida até 24.09.2.016. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: 83815313/2016, expedida em 26.08.2.016, às 10:54:19, válida até 21.02.2.017 e 83814411/2.016, expedida em 26.08.2.016, às 10:52:22, válida até 21.02.2.017. Certidão Negativa de Incapacidade Civil. E Certidão Negativa de Indisponibilidade de Bens: ff6e.6d7a.be8a.19e2.f60f.9a92.1740.e57c.7542.0657. Não denunciam a existência de ônus. EMITIDA DOI. Os outorgantes

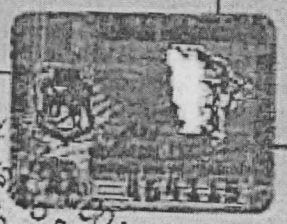


18  
MILAGRES  
03

declaram sob as penas da lei (responsabilidade civil e penal), o seguinte: que não existir feitos judiciais, relativos ao imóvel objeto desta escritura impeditivos da transação. Depois de escrita esta, eu Notaria a li em voz alta perante outorgante(s) e outorgado(s) que aceitaram e assinam. Dispensadas as testemunhas conforme o Art. 113 do Provimento n°. 01/88 do TJ/Ceará. Certifico que foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, na forma do inciso V, do artigo 215, do Código Civil (Lei n°. 10.406/2002). Eu, Anna Sarah Alves Félix Dantas de Mendonça, escrevente substituta, o digitei. Eu, Francisca Alves Félix Dantas, 1ª Notaria subscrevi. Vendedores e compradores, a fiz digitar dato, assino e raso em público com o sinal que uso. Em testemunho (sinal) da verdade. Milagres, Estado do Ceará, aos (29) do mês de AGOSTO do ano de (2016).

Em testemunho da verdade.  
*Francisca Alves Félix Dantas*  
Francisca Alves Félix Dantas  
1ª Notária

Francisca Alves Félix Dantas  
Tabeliça Pública e Oficiala  
CPF 056 277 613-34



1º OFÍCIO  
SOMENTE COM  
AUTENTICIDADE

PRIMEIRO OFÍCIO  
Válido somente com o  
selo de autenticidade

2º Serviço Registral de Milagres

Anotado no Protocolo sob n° 30386 às fls. 52, do  
Livro n° 1 - F, registro(s) no Livro n° 2 - 40 do  
Registro Geral de Imóveis sob n° R-1, Matriculado  
2945, a ficha n° 03,  
Milagres (Ce) 30 de outubro de 2016



*Maria Luzimar dos Santos Braga Castro*  
Maria Luzimar dos Santos Braga Castro  
Oficiala do Registro de Imóveis





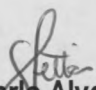
## DESPACHO

Milagres/Ceará, 15 de Janeiro de 2021.

Ao  
**SETOR PATRIMÔNIO**  
Prefeitura Municipal de Milagres  
Estado do Ceará

**Assunto: DISPONIBILIDADE DE PRÉDIO PÚBLICO**

Considerando a necessidade de abrigar as instalações do **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**, na **sede do município**, venho por meio deste, requisitar informações quanto a existência de prédio público capaz de satisfazer a carência desta Secretaria, conforme especificações do imóvel constantes no Projeto Básico.

  
**Gean Karlo Alves Feitosa**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**



## COMUNICAÇÃO INTERNA

Milagres/Ceará, 15 de Janeiro de 2021.

A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Assunto:** RESPOSTA AO DESPACHO SOBRE A EXISTENCIA DE PRÉDIO PÚBLICO DISPONIVEL

Senhor Secretário,

Relativo ao despacho proferido pelo nobre **secretário** no que concerne a existência de prédio público disponível que satisfaça a necessidade desta secretaria em abrigar as instalações do **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS**, na **sede do município**, INFORMO não existir nenhum prédio que atenda suas necessidades.

Atenciosamente,

**MARCOS ANTÔNIO DE LIMA**  
COORDENADOR DE NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Marcos Antônio de Lima  
Coord. Núcleo de Material e Patrimônio  
Portaria N° 066/2021



# PROCESSO DE LICITA O DISPENSA DE LICITA O

# PORTARIA DE NOMEA O

- ORDENADOR DE DESPESAS
- COMISS O PERMANENTE DE LICITA O
- COORDENADOR DE N CLEO DE MATERIAL E PATRIM NIO

## OBJETO

**LOCA O DE IM VEL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNIC PIO DE MILAGRES PARA ABRIGAR AS INSTALA OES DO CENTRO DE ATEN O PSICOSSOCIAL.**



**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*

PORTARIA N.º 025/2021-GP

De 04 de janeiro de 2021.

**CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE  
2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua a Lei N.º 8.666, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - NOMEAR, os servidores abaixo elencados para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Municipal de Licitação Pública para o exercício de 2021, na conformidade do que preceitua o art. 51, § 4.º da Lei N.º 8.666, de 21.06.93, assim representada:

FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS  
RG: 2001097093172 SSP/CE  
CPF N.º 008.841.943-61  
Conjunto Adalgisa Lins, Eucaliptos, Milagres/CE

FRANCISCO ALVES LEITE  
RG: 2003099121013 SSP/CE  
CPF N.º 018.382.223-40  
Rua Júlio Sampaio, Frei Damião, Milagres/CE

MARIA JANYELLE DA SILVA PEREIRA  
RG: 2008098072460 SSPDS/CE  
CPF N.º 603.233.253-51  
Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 52, Centro, Milagres/CE

Art. 2.º - Vinculam-se as atribuições junto ao Fundo Geral, Fundo Municipal da Educação, Fundo Municipal da Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social, PREVIMIL, AMAEM e Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal





**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*

PORTARIA N.º 006/2021-GP

De 01 de janeiro de 2021.

NOMEIA para exercer cargos  
comissionados e dá outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:


**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
GEAN KARLO ALVES FEITOSA CPF N.º 041.751.334-88	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE	DAS - 1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AO 01 DE JANEIRO DE 2021.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES**  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*

PORTARIA N.º 086/2021-GP

De 11 de janeiro de 2021.

NOMEIA para exercer cargos  
comissionados e dá outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro na Lei Municipal N.º 1.371 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada, para exercer o cargo comissionado na respectiva Secretaria:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

SERVIDOR	FUNÇÃO	SIMBOLO
MARCOS ANTÔNIO DE LIMA CPF N.º 588.106.093-87	COORDENADOR DE NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	DAS - 8

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 11 DE JANEIRO DE 2021.

  
**CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.01.18.004

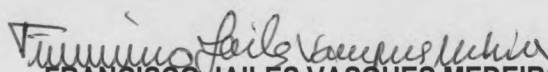
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

### AUTUAÇÃO

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Milagres, nomeado pela portaria 025/2021 de 04 de janeiro de 2021, reunidos na sala da Comissão, sito a Rua Helena Mendonça Figueiredo, nº 200, Centro, Milagres/Ceará, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 de 08 Junho de 1.994, resolvem numerar sob o Número **2021.01.18.004** o presente Processo Licitatório.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**, em Milagres - Ceará, 18 de Janeiro de 2021.

  
**FRANCISCO JAILÉS VASQUES MEDEIROS**  
PRESIDENTE DA CPL





## PROCESSO LICITAT RIO N : 2021.01.18.004 DISPENSA DE LICITA O

### 1 – DOS FATOS

A esta Comiss o de Licita o foi encaminhado requerimento para **LOCA O DE IM VEL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNIC PIO DE MILAGRES PARA ABRIGAR AS INSTALA OES DO CENTRO DE ATEN O PSICOSSOCIAL.**

Referido pleito, subscrito pela senhora **Gean Karlo Alves Feitosa**, adentrou nesta Comiss o de licita o, ap s autoriza o, em **14 de Janeiro de 2021.**

A Ordenadora de Despesas requisitante informa no documento de autoriza o que a referida contrata o pode ter fundamenta o legal o Art. 24, inciso X, da lei 8.666/93.

### 2 – DO AMPARO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

A Constitui o Federal de 1988, ao dispor sobre os princ pios que regem a Administra o P blica, estabeleceu como regra geral a necessidade de procedimento licitatrio pr vio para contrata o de mercadorias e servi os pelos entes federados, ao dispor o seguinte:

Art. 37 [...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legisla o**, as obras, servi os, compras e aliena oes ser o contratados mediante processo de licita o p blica que assegure igualdade de condi oes a todos os concorrentes, com cl usulas que estabele am obriga oes de pagamento, mantidas as condi oes efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitir  as exig ncias de qualifica o t cnica e econ mica indispens veis   garantia do cumprimento das obriga oes.

O dispositivo supracitado autorizou exce oes a regra constitucional, tendo a Lei N : 8.666/1993 instituído as hip teses de dispensa e/ou inexigibilidade de licita o, institutos diversos previstos nos artigos 17, 24 e 25 da mencionada norma.

Para o caso em espeque, a Administra o municipal poder  contratar os servi os, na forma do dispositivo infra:

Art. 24.   dispens vel a licita o:

X- para a compra ou loca o de im vel destinado ao atendimento das finalidades prec puas da administra o, cujas necessidades de instala o e localiza o condicionem a sua escolha, desde que o pre o seja compat vel com o valor de mercado, segundo avalia o pr via;

A dispensa de licita o   uma dessas modalidades de contrata o direta. O art. 24, da Lei N : 8.666/93 elenca os poss veis casos de dispensa.



### 3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Milagres/CE, não possui imóveis disponíveis, para atender a necessidade da Secretaria requisitante, conforme informado pelo setor de patrimônio. Para este fim, assim sendo, buscaram-se prédios particulares, que satisfizessem as necessidades da administração.

A escolha do imóvel deve-se ao fato do mesmo atender ao interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no que tange a localização e condições de instalações, visando o bom andamento a finalidade pública, buscou-se o mais adequado possível.

Assim, A razão da contratação deve-se a razão do imóvel em questão atender todos os requisitos necessários como área física, localização e preço de mercado, para o perfeito funcionamento do **Centro da Assistência Psicossocial - CAPS**, considerando o que determina o artigo 24 inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### 4 - DO PREÇO

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação, foi realizada uma avaliação de mercado através de engenheiro civil, devidamente designada pelo município, constatado que o valor ofertado de **R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais)** mensais, pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

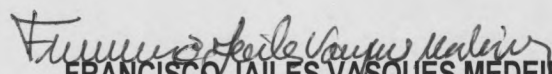
### 5 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

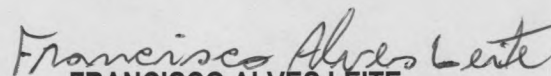
O Contrato vigorará até **31 de Dezembro de 2021**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo nos moldes da lei 8.666/93 em especial ao art. 57, inciso II.

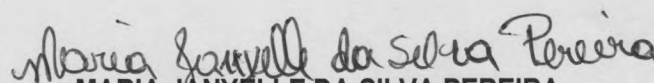
### 6 - VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor para aludida contratação importa o Valor Mensal de **R\$ 1600,00 (um mil, seiscentos reais)**, perfazendo a quantia de **R\$ 19200,00 (dezenove mil, duzentos reais)**, por um período de **12 (doze) meses**.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**, em MILAGRES (CE) 18 de Janeiro de 2021.

  
**FRANCISCO JAIQUES VASQUES MEDEIROS**  
PRESIDENTE DA CPL

  
**FRANCISCO ALVES LEITE**  
MEMBRO DA CPL

  
**MARIA JANYELLE DA SILVA PEREIRA**  
MEMBRO DA CPL



**MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO N<sup>o</sup>: .....

CONTRATO DE LOCA O DE IM VEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNIC PIO DE MILAGRES, POR INTERM DIO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ....., E O SR.  
.....

O Munic pio de Milagres, com sede na **Rua Helena Mendon a Figueiredo, N<sup>o</sup>: 200 – CEP: 63.250-00, Centro, Milagres-CE**, inscrito no CNPJ sob o N<sup>o</sup>: **07.655.277/0001-00**, por interm dio da Secretaria Municipal de ....., neste ato representado pelo Sr.(a) ....., nomeado(a) pela Portaria N<sup>o</sup>: ....., de ....., doravante denominada simplesmente LOCAT RIA, e o Sr. ...., inscrito no CPF N<sup>o</sup>: ....., residente e domiciliado a Rua ....., n<sup>o</sup> ....., ....., denominada LOCADOR, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei N<sup>o</sup>: 8.666, de 1993, e na Lei N<sup>o</sup>: 8.245, de 1991, bem como demais legisla es correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cl usulas e as condi es seguintes:

**CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a **loca o de im vel situado na ....., para abrigar as instala es do .....**

**CL USULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITA O**

2.1. O presente Contrato tem como fundamento a o Art. 24, inciso X da lei 8.666/93 e suas altera es posteriores.

**CL USULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

- 3.1. O LOCADOR obriga-se a:
- 3.1.1. Entregar o im vel em perfeitas condi es de uso para os fins a que se destina;
  - 3.1.2. Garantir, durante o tempo da loca o, o uso pac fico do im vel;
  - 3.1.3. Manter, durante a loca o, a forma e o destino do im vel;
  - 3.1.4. Responder pelos v cios ou defeitos anteriores   loca o;
  - 3.1.5. Fornecer   LOCAT RIA descri o minuciosa do estado do im vel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa refer ncia aos eventuais defeitos existentes;
  - 3.1.6. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidr ulico e a rede el trica;
  - 3.1.7. Informar   LOCAT RIA quaisquer altera es na titularidade do im vel, inclusive com a apresenta o da documenta o correspondente.
- Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas;

**CL USULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCAT RIA**

- 4.1. A LOCAT RIA obriga-se a:
- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da loca o exig veis, no prazo estipulado neste contrato;
  - 4.1.2. Servir-se do im vel para o uso convencionado ou presumido, compat vel com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conserv -lo como se seu fosse;
  - 4.1.3. Restituir o im vel, finda a loca o, nas condi es em que o recebeu, conforme documento de descri o minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriora es decorrentes do uso normal;
  - 4.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja repara o a este incumba, bem como as eventuais turba es de terceiros;
  - 4.1.5. Consentir com a realiza o de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei N<sup>o</sup>: 8.245, de 1991;





- 4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 4.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- 4.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei Nº: 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 5.2. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL**

- 6.1. O valor do aluguel Mensal é de R\$ ..... (.....), perfazendo o Valor Global de R\$ ..... (.....).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será realizado até o décimo quinto dia posterior ao mês subsequente mediante depósito em conta corrente, transferência eletrônica em conta corrente de titularidade do LOCADOR e/o cheque nominal favor do LOCADOR.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 8.1. O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo nos moldes da lei 8.666/93 em especial ao art. 57, inciso II.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

- 9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

- 10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 10.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
- 10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.



10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Milagres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Programa de Trabalho:** .....

**Elemento de Despesa:** .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº: 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Nº: 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), pelo prazo de até dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

d) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nº: 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Nº: 9.784, de 1999.



14.4. A autoridade competente, na aplica o das san es, levar  em considera o a gravidade da conduta do infrator, o car ter educativo da pena, bem como o dano causado   Administra o, observado o princ pio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou preju zos causados   LOCAT RIA ser o deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Uni o, ou ainda, quando for o caso, ser o inscritos na D vida Ativa da Uni o e cobrados judicialmente.

14.6. Caso a LOCAT RIA determine, a multa dever  ser recolhida no prazo m ximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunica o enviada pelo **SETOR MUNICIPAL DE ARRECADA O**.

14.6.1. As san es aqui previstas s o independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem preju zo de outras medidas cab veis.

#### **CL SULA D CIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei N : 9.784, de 1999, a Administra o P blica poder  motivadamente adotar provid ncias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorr ncia de dano de dif cil ou imposs vel repara o.

#### **CL SULA D CIMA SEXTA – DA RESCIS O CONTRATUAL**

16.1. A LOCAT RIA, no seu l dimo interesse, poder  rescindir este contrato, sem qualquer  nus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cl usula contratual ou obriga o imposta ao LOCADOR, sem preju zo da aplica o das penalidades cab veis.

16.2. A rescis o por descumprimento das cl usulas e obriga es contratuais acarretar  a execu o dos valores das multas e indeniza es devidos   LOCAT RIA, bem como a reten o dos cr ditos decorrentes do contrato, at  o limite dos preju zos causados, al m das san es previstas neste instrumento.

16.3. Tamb m constitui motivo para a rescis o do contrato a ocorr ncia de qualquer das hip teses enumeradas no artigo 78 da Lei N : 8.666, de 1993, que sejam aplic veis a esta rela o locat cia.

16.4. Nas hip teses de rescis o de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei N : 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCAT RIA o ressarcir  dos preju zos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.5. Caso, por raz es de interesse p blico, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei N : 8.666, de 1993, a LOCAT RIA decida devolver o im vel e rescindir o contrato, antes do t rmino do seu prazo de vig ncia, ficar  dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias.

16.6. Na hip tese do par grafo acima, caso n o notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este n o tenha incorrido em culpa, a LOCAT RIA ficar  sujeita ao pagamento de multa equivalente a **01 (um)** aluguel, segundo a propor o prevista no artigo 4  da Lei N : 8.245, de 1991, e no artigo 413 do C digo Civil, considerando-se o prazo restante para o t rmino da vig ncia do contrato.

16.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupa o do im vel, tais como inc ndio, desmoronamento, desapropria o, caso fortuito ou for a maior, etc., a LOCAT RIA poder  considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer pr via notifica o, ou multa, desde que, nesta hip tese, n o tenha concorrido para a situa o.

16.8. O procedimento formal de rescis o ter  in cio mediante notifica o escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.9. Os casos da rescis o contratual ser o formalmente motivados nos autos, assegurado o contradit rio e a ampla defesa, e precedidos de autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CL SULA D CIMA S TIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos ou situa es n o explicitadas nas cl usulas deste contrato ser o decididos pela LOCAT RIA, segundo as disposi es contidas na Lei N : 8.245, de 1991, e na Lei N : 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcri es.





GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*



**CL SULA D CIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Milagres/Cear , com exclus o de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer quest es oriundas do presente contrato.

18.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, ap s lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um s  efeito, na presen a de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Milagres/CE, ..... de ..... de .....

.....  
Secret rio Municipal de .....  
- LOCAT RIO -

*Jos  Pereira do Nascimento*  
.....

- LOCADOR -

**TESTEMUNHAS**

.....  
NOME:  
CPF:

.....  
NOME:  
CPF:

*[Handwritten signature]*



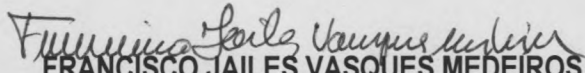
## DESPACHO

DA : COMISS O DE LICITA O  
  : ASSESSORIA JURIDICA

Senhor Assessor,

Atendendo o que disciplina o par grafo  nico do art. 38, da lei 8.666/93, encaminho para exame, por parte dessa assessoria jur dica, autos do Processo Licitat rio n  **2021.01.18.004**, bem como minuta contratual, fundamentado nas disposi es contidas no inciso X, do Art. 24, da Lei n  8.666/93, alterada e consolidada, conforme solicitado pelo Ordenador de Despesas, para os Servi os de **LOCA O DE IM VEL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO DE MILAGRES PARA ABRIGAR AS INSTALA ES DO CENTRO DE ATEN O PSICOSSOCIAL.**

Milagres/CE, 18 de Janeiro de 2021.

  
**FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS**  
PRESIDENTE DA CPL



**PARECER JUR DICO JUNTO   COMISS O PERMANENTE DE LICITA O**

**RELAT RIO:**

A Comiss o de Licita o deliberou, nos autos do Processo Licitat rio n  2021.01.18.004, referente   **LOCA O DE IM VEL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO DE MILAGRES PARA ABRIGAR AS INSTALA OES DO CENTRO DE ATEN O PSICOSSOCIAL**, o referido im vel, de propriedade do(a) Sr(a). **JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO**, sugerindo que a mesma, objeto daquele procedimento, se efetivasse atrav s de Dispensa de Licita o, por se tratar de hip tese prevista no Art. 24 inciso X, bastando para tanto a sua contrata o imediata, ap s publica o de tal procedimento, observados os pre os e condi oes compat veis com as praticadas no ramo, em face da necessidade de funcionamento.

Cumprimos, no entanto, antes mesmo de posicionarmos diante da situa o legal, tecer alguns coment rios acerca da presente.

O referido im vel, localiza-se em local estrat gico e a Administra o, no desejo de encontrar a melhor forma poss vel para atender as necessidades administrativas, lembrando que o im vel em quest o est  bem localizado e com espa o necess rio ao desenvolvimento das atividades.

Salienta-se, tamb m, que o munic pio de Milagres/CE, n o possui muitos im veis dispon veis para este fim. Sendo assim, busca-se, com tal procedimento, a loca o de um im vel condizente com as finalidades prec puas da administra o, o que   mais vi vel que a Constru o de um Pr dio pr prio.

**PARECER:**

  contradit ria a quest o "fazer ou n o" processo licitat rio, quando ocorre tal situa o, ou seja, a **LOCA O DE IM VEL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO DE MILAGRES PARA ABRIGAR AS INSTALA OES DO CENTRO DE ATEN O PSICOSSOCIAL**, que recai em determinada pessoa f sica ou jur dica.

  luz da Lei n . 8.666/93, com as altera oes introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, a licita o   indispens vel, em regra, devendo somente, em rar ssimas exce oes, haver Dispensa ou Inexegibilidade, caso em que dever  ser justificada, sendo o processo cab vel instruido das raz es que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do bem e compatibilidade do pre o em rela o ao mercado.

Reza o Art. 24 da Lei n . 8.666/93 (Estatuto Licitat rio)

*"Art. 24 –   dispens vel a licita o:*






*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Na hipótese do Art. 24, inciso X, a justificativa não deve se nortear pela emergência, pois quando a contratação não tiver por critério a vantagem econômica, esta se caracteriza ausência de potencialidade de benefício. A ausência de Licitação deriva apenas da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como: localização, dimensão, edificação, destinação e etc...) são de extrema relevância, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) – o imóvel localizado; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou localização determinada pela escolha de um imóvel que seja adequado não só pela instalação, mas também pelo preço. Deve-se observar antes de promover a contratação direta, que a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, voltado para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**, sendo o referido imóvel de Propriedade da Sr(a). **JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO**, e estando este de acordo com os ditames da Lei n°. 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o inciso X do Art. 24, cumprindo o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos do mesmo diploma legal, somos da opinião que se proceda a **PUBLICAÇÃO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MILAGRES (CE), 18 de Janeiro de 2021.

  
DR. ARTHUR ALEXANDRE LEITE E SILVA  
PROCURADOR JURIDICO  
OAB/CE N.º 31372



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

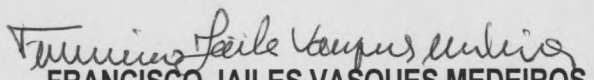
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.01.18.004  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Milagres, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no **Art. 24, inciso X**, da Lei Federal 8.666/93.

Assim, nos termos do **art. 26** da Lei Federal 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Milagres/CE, 18 de Janeiro de 2021.

  
**FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*




## TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 2021.01.18.004  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a Declaração de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

**PROPONENTE:** JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO  
**CPF:** 194.765.823-91  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 19200,00 (dezenove mil, duzentos reais)  
**PERÍODO:** 12 (doze) meses.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

Milagres (CE), 18 de Janeiro de 2021.

  
**Gean Karlo Alves Feitosa**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**






GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*



## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO EM FLANELOGRÁFO

CERTIFICO que a RATIFICAÇÃO, do processo licitatório nº 2021.01.18.004, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada na lei 8.666/93 art. 24 inciso X, cujo objeto consiste na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**, foi devidamente afixado no flanelógrafo existe no átrio da Prefeitura Municipal de Milagres, no dia **18 de Janeiro de 2021**, conforme disciplina o art. 26 da Lei 8.666/93, na forma recomendada na decisão da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ, proferida no julgamento do recurso especial nº 105.232-0 Ceará (96/0053484-5).

Milagres (CE), 18 de Janeiro de 2021.

  
**Gean Karlo Alves Feitosa**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*



Milagres/CE, 18 de Janeiro de 2021.

A(o) Senhor(a)

**JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO.**

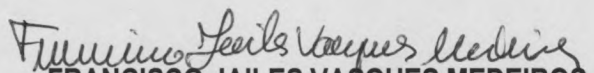
CPF/MF N°. **194.765.823-91**

**REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Prezado(a) Senhor(a),

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo de Licitação nº 2021.01.18.004, realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato cujo objeto consiste na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.**

O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação na Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200 - Centro - Milagres/CE, e deverá ser assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da presente convocação.

  
**FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO N : 2021.01.18.004 - 001

CONTRATO DE LOCA O DE IM VEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE MILAGRES, POR INTERM DIO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE, E O SR. JOSE  
PEREIRA DO NASCIMENTO.

O Munic pio de Milagres, com sede na **Rua Helena Mendon a Figueiredo, N : 200 – CEP: 63.250-00, Centro, Milagres-CE**, inscrito no CNPJ sob o N : **07.655.277/0001-00**, por interm dio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE, neste ato representado pelo Sr. **Gean Karlo Alves Feitosa**, inscrita no CPF N  041.751.334-88, doravante denominada simplesmente LOCAT RIA, e o Sr. **JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF N : **194.765.823-91**, denominado LOCADOR, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei N : 8.666, de 1993, e na Lei N : 8.245, de 1991, bem como demais legisla es correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cl usulas e as condi es seguintes:

#### **CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O contrato tem como objeto a **LOCA O DE IM VEL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO DE MILAGRES PARA ABRIGAR AS INSTALA ES DO CENTRO DE ATEN O PSICOSSOCIAL**.

#### **CL USULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITA O**

2.1. O presente Contrato tem como fundamento a o Art. 24, inciso X da lei 8.666/93 e suas altera es posteriores.

#### **CL USULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

- 3.1. LOCADOR obriga-se a:
- 3.1.1. Entregar o im vel em perfeitas condi es de uso para os fins a que se destina;
  - 3.1.2. Garantir, durante o tempo da loca o, o uso pac fico do im vel;
  - 3.1.3. Manter, durante a loca o, a forma e o destino do im vel;
  - 3.1.4. Responder pelos v cios ou defeitos anteriores   loca o;
  - 3.1.5. Fornecer   LOCAT RIA descri o minuciosa do estado do im vel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa refer ncia aos eventuais defeitos existentes;
  - 3.1.6. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidr ulico e a rede el trica;
  - 3.1.7. Informar   LOCAT RIA quaisquer altera es na titularidade do im vel, inclusive com a apresenta o da documenta o correspondente.
- Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas;

#### **CL USULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCAT RIA**

- 4.1. A LOCAT RIA obriga-se a:
- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da loca o exig veis, no prazo estipulado neste contrato;
  - 4.1.2. Servir-se do im vel para o uso convencionado ou presumido, compat vel com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conserv -lo como se seu fosse;
  - 4.1.3. Restituir o im vel, finda a loca o, nas condi es em que o recebeu, conforme documento de descri o minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriora es decorrentes do uso normal;
  - 4.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja repara o a este incumba, bem como as eventuais turba es de terceiros;
  - 4.1.5. Consentir com a realiza o de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei N : 8.245, de 1991;
  - 4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no im vel, ou nas suas instala es, provocados por seus agentes, funcion rios ou visitantes autorizados;





- 4.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 4.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- 4.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei Nº: 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 5.2. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL**

- 6.1. O valor do aluguel Mensal é de **R\$ 1600,00 (um mil, seiscentos reais)**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 19200,00 (dezenove mil, duzentos reais)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será realizado até o **décimo quinto** dia posterior ao mês subsequente mediante depósito em conta corrente, transferência eletrônica em conta corrente de titularidade do LOCADOR e/o cheque nominal favor do LOCADOR.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 8.1. O Contrato vigorará até **31 de Dezembro de 2021**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo nos moldes da lei 8.666/93 em especial ao art. 57, inciso II.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

- 9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

- 10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 10.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
- 10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.
- 10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



#### **CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DA DOTA O OR AMENT RIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contrata o correr o   conta de recursos espec ficos consignados no Or amento Geral do Munic pio de Milagres deste exerc cio, na dota o abaixo discriminada:

**Programa de Trabalho: 1401-103020025.2.054**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00**

#### **CL USULA D CIMA SEGUNDA – DA FISCALIZA O**

12.1. A fiscaliza o do presente contrato ser  exercida por um representante da Administra o, ao qual competir  dirimir as d vidas que surgirem no curso da execu o do contrato e de tudo dar  ci ncia   Administra o.

12.1.1. A fiscaliza o de que trata esta cl usula n o exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei es t cnicas, v cios redibit rios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorr ncia desta, n o implica em co-responsabilidade da LOCAT RIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei N o: 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis.

12.1.3. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do fiscal do contrato dever o ser solicitadas a seus superiores em tempo h bil, para a ado o das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poder  indicar um representante para represent -lo na execu o do contrato.

#### **CL USULA D CIMA TERCEIRA – DAS ALTERA OES**

13.1. Eventuais altera es contratuais reger-se- o pela disciplina do artigo 65 da Lei N o: 8.666, de 1993.

#### **CL USULA D CIMA QUARTA – DAS INFRA OES E DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A inexecu o total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitar  o LOCADOR, garantida a pr via defesa, sem preju zo da responsabilidade civil e criminal,  s penalidades de:

a) advert ncia por faltas leves, assim entendidas como aquelas que n o acarretarem preju zos significativos ao objeto da contrata o;

b) suspens o de licitar e impedimento de contratar com o (FUNDO MUNICIPAL DE SA DE), pelo prazo de at  dois anos;

c) declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administra o pelos preju zos causados;

d) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais san es.

14.2. Tamb m ficam sujeitas  s penalidades de suspens o de licitar e impedimento de contratar e de declara o de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em raz o do presente contrato:

a) tenham sofrido condena es definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos il citos visando a frustrar os objetivos da licita o;

c) demonstrem n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o em virtude de atos il citos praticados.

14.3. A aplica o de qualquer das penalidades previstas realizar-se-  em processo administrativo que assegurar  o contradit rio e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei N o: 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei N o: 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplica o das san es, levar  em considera o a gravidade da conduta do infrator, o car ter educativo da pena, bem como o dano causado   Administra o, observado o princ pio da proporcionalidade.



14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **SETOR MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO**.

14.6.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei N°: 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A LOCATÁRIA, no seu lido interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.1.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei N°: 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.1.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei N°: 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.1.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei N°: 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.1.5. Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a **01 (um)** aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei N°: 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.1.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoroamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.1.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.1.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei N°: 8.245, de 1991, e na Lei N°: 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Milagres/Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.






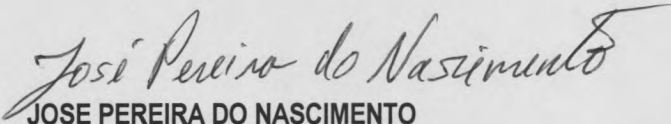
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença



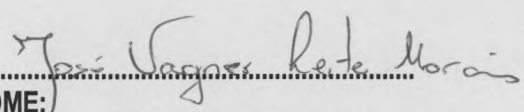
18.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

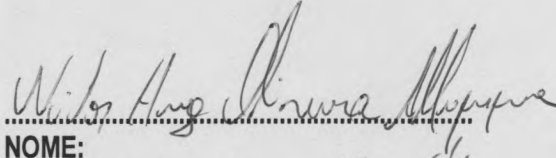
Milagres/CE, 19 de Janeiro de 2021.

  
Gean Karlo Alves Feitosa  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
- LOCATÁRIO -

  
JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO  
- LOCADOR -

TESTEMUNHAS

  
NOME: José Wagner Rêta Moraes  
CPF: 146.945.328-20

  
NOME: Wilton Augusto Oliveira Albuquerque  
CPF: 075.377.113-64



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*



## EXTRATO DE CONTRATO

**LOCATÁRIO:** Município de Milagres, inscrito no CNPJ sob nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**LOCADOR:** JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF sob nº 194.765.823-91.

**OBEJTO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICIPIO DE MILAGRES PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

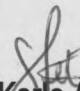
**VALOR MENSAL** R\$ 1600,00 (um mil, seiscentos reais)

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.

**VALOR GLOBAL** R\$ 19200,00 (dezenove mil, duzentos reais)

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Locatário: Gean Karlo Alves Feitosa; Pelo Locador: JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO.

Milagres-Ceará, 19 de Janeiro de 2021.

  
Gean Karlo Alves Feitosa  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
ORDENADOR DE DESPESAS



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*



## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO EM FLANELOGRÁFO

CERTIFICO que o EXTRATO DO CONTRATO, do processo licitatório nº 2021.01.18.004, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada na lei 8.666/93 art. 24 inciso X, cujo objeto consiste na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**, foi devidamente afixado no flanelógrafo existente no átrio da Prefeitura Municipal de Milagres, no dia **19 de Janeiro de 2021**, conforme disciplina o art. 61 da Lei 8.666/93, na forma recomendada na decisão da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça - STJ, proferida no julgamento do recurso especial nº 105.232-0 Ceará (96/0053484-5).

Milagres (CE), 19 de Janeiro de 2021.

**Gean Karlo Alves Feitosa**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**